

REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – PGA



**INOVAR
PREVIDÊNCIA**

Elaborado em 23/12/2009

Revisado (1) em 19/12/2014

Revisado (2) em 10/04/2017

Revisado (3) em 30/07/2018

Última Revisão: 26/03/2021

Índice

CAPÍTULO I - DA ENTIDADE E O OBJETIVO DO PRESENTE REGULAMENTO	3
CAPÍTULO II - GLOSSÁRIO	3
CAPÍTULO III - DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS	5
CAPÍTULO IV - DA CONSTITUIÇÃO E DESTINAÇÃO/ UTILIZAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGA	5
CAPÍTULO V - DAS FONTES E LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO	6
CAPÍTULO VI – DAS DESPESAS E DO CRITÉRIO DE RATEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS	7
CAPÍTULO VII - DA RENTABILIDADE DOS FUNDOS ADMINISTRATIVOS	8
CAPÍTULO VIII - QUANTO À AVALIAÇÃO DOS FUNDOS ADMINISTRATIVOS	9
CAPÍTULO IX - DOS INDICADORES DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	9
CAPÍTULO X - DOS CRITÉRIOS QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS DO ORÇAMENTO ANUAL	10
CAPÍTULO XI - DO ATIVO PERMANENTE	11
CAPÍTULO XII - DA TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO DE PLANO DE BENEFÍCIOS	12
CAPÍTULO XIII - DA RETIRADA DE PATROCINADOR/ INSTITUIDOR	12
CAPÍTULO XIV - DA ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR AO PLANO JÁ ADMINISTRADO PELA INOVAR PREVIDÊNCIA.....	13
CAPÍTULO XV - DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIOS PARA ADMINISTRAÇÃO DA INOVAR PREVIDÊNCIA.....	14
CAPÍTULO XVI - DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE E DO PLANO ADMINISTRADO.....	14
CAPÍTULO XVII - QUANTO À CISÃO, FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS ..	15
CAPÍTULO XVIII - DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS ...	15
CAPÍTULO XIX - DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO	16
CAPÍTULO XX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	16

CAPÍTULO I - DA ENTIDADE E O OBJETIVO DO PRESENTE REGULAMENTO

QUANTO À ENTIDADE

Artigo 1º

A Inovar Previdência - Sociedade de Previdência Privada, doravante denominada Inovar Previdência, pessoa jurídica de direito privado, é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, constituída nos termos da legislação vigente, que tem por finalidade instituir e administrar planos de benefícios, de caráter previdenciário, em favor de seus participantes, assistidos e beneficiários

OBJETIVO DO PRESENTE REGULAMENTO

Artigo 2º

O presente Regulamento estabelece as disposições específicas referentes ao Plano de Gestão Administrativa – PGA da Inovar Previdência e tem como objetivo estabelecer regras, normas e critérios para a gestão administrativa dos planos de benefícios previdenciais administrados pela Entidade, observados os respectivos regulamentos dos Planos.

CAPÍTULO II - GLOSSÁRIO

Artigo 3º

As palavras, expressões, abreviações ou siglas utilizadas ao longo do presente regulamento terão as seguintes definições, a não ser que o contexto indique, claramente, outro sentido:

- I. Assistido: participante ou beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;
- II. Cisão de Planos: divisão de um Plano de Benefícios ou do Plano de Gestão Administrativa - PGA, que resulte ou na criação de um ou mais Planos de Benefícios, EFPC ou PGA ou na transferência da totalidade ou de parte do patrimônio para um ou mais planos de benefícios ou Plano de Gestão Administrativa -PGA;
- III. Custeio Administrativo: recursos provenientes das fontes de custeio previstas no presente regulamento, destinados à cobertura das despesas administrativas da Inovar Previdência;
- IV. Despesas Administrativas: gastos realizados pela Entidade, por meio do Plano de Gestão Administrativa – PGA, na administração dos planos de benefícios sob sua gestão, incluindo as despesas administrativas de investimentos;
- V. Despesas Administrativas Comuns: gastos realizados pela Inovar Previdência, por meio do Plano de Gestão Administrativa – PGA, atribuídos ao conjunto de seus planos de benefícios;

- VI. Despesas Administrativas Específicas: gastos administrativos específicos de cada plano de benefícios administrado pela Entidade;
- VII. Dotação inicial: aporte destinado à cobertura das despesas administrativas realizado pela empresa patrocinadora, por instituidor ou pelos participantes, referente à respectiva adesão ao plano de benefícios;
- VIII. Fundo Administrativo: patrimônio constituído por sobras oriundas da diferença positiva entre as fontes de custeio administrativo e as despesas administrativas, acrescido do rendimento auferido pelos investimentos que lastreiam o Fundo Administrativo, o qual objetiva a cobertura das despesas administrativas a serem realizadas pela Inovar Previdência na administração do plano de benefícios, na forma prevista no Regulamento do Plano;
- IX. Fusão de Planos: união de dois ou mais planos de benefícios dando origem a um novo Plano de Benefícios;
- X. Gestão compartilhada: modelo no qual os recursos financeiros destinados a gestão administrativa dos planos de benefícios administrados pela Inovar Previdência são geridos de forma compartilhada, mas com a devida identificação contábil do fundo administrativo por plano;
- XI. Incorporação de Planos: absorção de um ou mais planos de benefícios ou Plano de Gestão Administrativa - PGA por outro plano de benefícios ou Plano de Gestão Administrativa – PGA;
- XII. Participante: pessoa física que aderir a um ou mais planos de benefícios administrados pela Inovar Previdência e que ainda não se encontre na condição de assistido;
- XIII. Patrocinador/Instituidor: pessoa jurídica que aderir, por meio de um convênio de adesão, a um ou mais planos de benefícios previdenciários;
- XIV. Plano de Gestão Administrativa - PGA: Plano inicialmente constituído com os recursos administrativos registrados, contabilmente, no Balancete de Operações Administrativas apurado em 31 de dezembro de 2009, com balancete e regulamento próprios, destinado a centralizar os registros patrimoniais e de resultados do custeio administrativo da Inovar Previdência;
- XV. Receita Administrativa: receita derivada da gestão administrativa dos planos de benefícios da Inovar Previdência;
- XVI. Retirada de Patrocinador ou Instituidor: operação pela qual se encerra a relação previdenciária e administrativa do patrocinador ou instituidor, com a Entidade e respectivos participantes e assistidos do plano de benefícios a eles vinculados;
- XVII. Taxa de Administração: percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos Planos de Benefícios administrados pela Entidade, limitado ao valor aprovado pelo Conselho Deliberativo no exercício anterior a que se referir, o qual se destina às transferências mensais dos planos de benefícios para o PGA;

XVIII. Taxa de Carregamento: percentual incidente sobre a soma das contribuições e dos benefícios dos Planos previdenciais no exercício a que se referir, o qual se destina a limitar as transferências dos planos de benefícios para o PGA;

XIX. Transferência de Gerenciamento: transferência de gerenciamento de plano de benefícios de uma entidade fechada de previdência complementar para outra, mantido o mesmo patrocinador ou instituidor.

XX. Termo: instrumento que formaliza o estabelecimento da relação contratual.

CAPÍTULO III - DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS

Artigo 4º

A Inovar Previdência adotar a gestão compartilhada dos recursos administrativos do Plano de Gestão Administrativa - PGA, significando que a destinação de sobras das fontes de custeio em relação aos gastos administrativos, a remuneração dos recursos, bem como a utilização do fundo administrativo serão individualizados por plano de benefícios administrados pela Entidade.

Parágrafo 1º

O fundo administrativo será contabilizado e controlado separadamente, por plano de benefícios, demonstrando suas variações e montantes individuais.

Parágrafo 2º

A Inovar Previdência deverá registrar nas demonstrações contábeis dos planos de benefícios que administra a parcela equivalente à sua participação no fundo administrativo registrado no Plano de Gestão Administrativa - PGA.

Artigo 5º

É vedada a reversão, integral ou parcial, do fundo administrativo da Inovar Previdência para os Planos de Benefícios por ela geridos, salvo na hipótese de estudos orçamentários e/ou atuariais que avaliem a viabilidade de reversão de recursos do referido PGA sem comprometer a manutenção administrativa dos Planos de Benefícios, após aprovação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV - DA CONSTITUIÇÃO E DESTINAÇÃO/ UTILIZAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGA

Artigo 6º

A Inovar Previdência poderá constituir, destinar ou utilizar um Fundo Administrativo registrado no Plano de Gestão Administrativa - PGA, para as seguintes situações:

I - Utilização em custos de projetos de melhorias nos processos de gestão e reestruturação da Inovar Previdência, sem que impliquem aumento de custos fixos do Plano de Gestão Administrativa - PGA;

II - Utilização em despesas administrativas, quando comprovadamente os custos administrativos da Inovar Previdência forem superiores às fontes de custeio do Plano de Gestão Administrativa - PGA; e

III - destinação para cobertura de gastos com prospecção, elaboração, implantação e fomento de Planos de Benefícios de previdência complementar.

Parágrafo 1º

É vedada a utilização/destinação de recursos do Fundo Administrativo constituído até 31 de dezembro de 2017 para a finalidade descrita no inciso III do artigo 6º.

Parágrafo 2º

A parcela do Fundo Administrativo constituída com o objetivo de ter a destinação prevista no inciso III, deverá ser registrada em rubrica contábil específica e divulgada em notas explicativas, ficando, neste caso, dispensado o procedimento contábil de identificação da participação do(s) plano(s) de benefícios no Fundo Administrativo do Plano de Gestão Administrativa - PGA.

CAPÍTULO V - DAS FONTES E LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Artigo 7º

Os recursos necessários à cobertura das despesas com a administração da Inovar Previdência serão repassados ao Plano de Gestão Administrativa - PGA pelo(s) plano(s) de benefícios e pelo fluxo dos investimentos.

Parágrafo Único

De modo a assegurar a estabilidade da gestão administrativa dos planos de benefícios administrados pela Inovar Previdência, será constituído um Fundo Administrativo, formado pelas sobras de recursos aportados pelo(s) plano(s) de benefícios geridos pela Entidade e não utilizados em sua totalidade.

Artigo 8º

As fontes de custeio para cobertura das despesas administrativas da Inovar Previdência e dos Planos por ela geridos serão as seguintes:

I - Contribuições dos participantes e assistidos definidas no Plano de custeio anual;

II - Contribuições dos patrocinadores/instituidores definidas no Plano de custeio anual;

III - Resultado dos investimentos;

IV - Taxa de administração de empréstimos e financiamentos aos participantes;

V - Receitas administrativas;

VI - Fundo administrativo;

VII - Dotação inicial; e

VIII – Doações.

Parágrafo 1º

As fontes de custeio administrativo de cada plano de benefícios gerido pela Inovar Previdência serão definidas pelo Conselho Deliberativo da Entidade, por ocasião da aprovação do orçamento anual, devendo constar no Plano anual de custeio.

Parágrafo 2º

As fontes de custeio listadas nos incisos I e II do Artigo 8º acima deverão ser previstas no regulamento de cada Plano de Benefícios.

Parágrafo 3º

As fontes de custeio descritas nos itens V, VII e VIII deste artigo, são eventuais e serão tratadas em sua ocorrência.

Artigo 9º

As fontes de custeio, os valores e as formas de constituição e de destinação ou utilização dos recursos do Fundo Administrativo, elencados nos incisos I a III do artigo 6º, deverão constar do orçamento anual a ser elaborado pela Diretoria Executiva, sendo as respectivas constituições e utilizações limitadas aos montantes ou percentuais aprovados pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VI – DAS DESPESAS E DO CRITÉRIO DE RATEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Artigo 10

As despesas administrativas específicas poderão ser distribuídas entre a Gestão Previdencial e a Gestão de Investimentos por meio de critério de rateio, o qual será definido pela Diretoria Executiva da Entidade.

Parágrafo Único

As despesas administrativas específicas de cada Plano de Benefícios serão alocadas e custeadas, integralmente, pelo Plano a que se referir, não cabendo rateio entre os demais planos

Artigo 11

As despesas administrativas comuns são as despesas realizadas pela Entidade em sua administração, as quais são comuns à Gestão Previdencial e à Gestão de Investimentos, bem como a todos os planos de benefícios administrados pela Entidade e serão identificados e rateados entre a Gestão Previdencial e a Gestão de Investimentos. Essas despesas, por sua vez, serão rateadas por meio de critério de rateio, o qual será definido pela Diretoria Executiva da Inovar Previdência.

Parágrafo Único

As despesas administrativas comuns da Entidade, sejam previdenciais ou de investimentos, serão rateadas pelos planos de benefícios administrados pela Inovar Previdência, na proporção do patrimônio de cada um dentro da totalidade administrada pela Entidade, observadas as particularidades de cada plano na operação da Entidade.

Artigo 12

As despesas específicas para constituição do Fundo Administrativo mencionado no inciso III do artigo 6º compreendem: estudo de mercado, negociação com potenciais interessados, planejamento das atividades, esboço do regulamento do Plano, implantação, preparação da infraestrutura da Inovar Previdência, aprovação do regulamento, divulgação, captação de participantes e para cobertura parcial das despesas administrativas dos planos de benefícios pelo período máximo de 60 (sessenta) meses após início de seu funcionamento.

CAPÍTULO VII - DA RENTABILIDADE DOS FUNDOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 13

Os recursos do PGA serão aplicados de acordo com a legislação vigente e a política de investimentos aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo da Inovar Previdência.

Artigo 14

O Fundo Administrativo de cada plano de benefícios deverá ser rentabilizado, mensalmente, de acordo com o resultado líquido dos investimentos da Inovar Previdência, proporcionalmente ao patrimônio dos recursos administrativos dos planos.

CAPÍTULO VIII - QUANTO À AVALIAÇÃO DOS FUNDOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 15

Visando garantir perenidade à gestão administrativa da Inovar Previdência, é necessária a elaboração de um fluxo de recursos, sustentável no longo prazo, no mínimo a cada 3 (três) anos.

Artigo 16

É vedada a reversão do fundo administrativo da Inovar Previdência para o(s) plano(s) de benefícios por ela gerido. Caso a área executiva da Entidade entenda que o montante acumulado no Fundo Administrativo da Inovar Previdência estiver apresentando saldo suficiente para propiciar a perenidade administrativa da Entidade, a Diretoria poderá solicitar estudo técnico ao atuário responsável pelo respectivo plano e, caso o estudo apresente suficiência, a diretoria poderá encaminhar ao Conselho Deliberativo a destinação de recursos para o(s) plano(s) de benefícios, que deverá ser devidamente aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 17

O Conselho Deliberativo definirá montante ou limite percentual em relação à parcela do Fundo Administrativo a ser constituída no exercício, que será destinada para cobertura dos gastos indicados no inciso III do artigo 6º deste Regulamento.

Artigo 18

O Administrador Responsável pelo(s) Plano(s) de Benefícios - ARPB da Inovar Previdência deverá manter atualizado o controle dos valores utilizados/destinados do Fundo Administrativo e prestar informações periódicas ao Conselho Fiscal, a quem caberá, além do acompanhamento, registrar em sua manifestação semestral a conformidade em relação às normas.

CAPÍTULO IX - DOS INDICADORES DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 19

Visando garantir uma avaliação mensurável das despesas administrativas realizadas pela Inovar Previdência, a Entidade adotará os indicadores abaixo, sempre comparados com o exercício anterior:

I - Gestão Administrativa dos Investimentos: Despesas Administrativas de Investimentos Vs Patrimônio Total: (gastos com custódia, consultoria de investimentos, CETIP, SELIC, CBLC, etc.) em relação ao patrimônio total em investimentos;

Fórmula = Despesas Administrativas de Investimentos / Patrimônio Total

II - Gestão Administrativa Consolidada: Despesas Administrativas Totais Vs Patrimônio Total: (gastos administrativos mais gastos com a gestão dos investimentos) em relação ao patrimônio total de investimentos;

Fórmula = Despesas Administrativas Totais / Patrimônio Total

Parágrafo Único

O acompanhamento desses indicadores será realizado semestralmente pelo Conselho Fiscal.

Artigo 20

A Inovar Previdência deverá disponibilizar aos participantes e assistidos os dados relativos às despesas administrativas da Entidade de acordo com a legislação vigente, sem prejuízo das demais obrigações, quanto à transparência das informações do(s) Plano(s) de Benefícios.

CAPÍTULO X - DOS CRITÉRIOS QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS DO ORÇAMENTO ANUAL

Artigo 21

O Conselho Deliberativo da Inovar Previdência aprovará os critérios quantitativos e qualitativos que nortearão as despesas administrativas quando da aprovação do orçamento anual, assim como as metas para os indicadores de gestão administrativa de modo a permitir uma melhor avaliação dos gastos realizados pela Entidade.

Artigo 22

Os critérios qualitativos são os atributos que tornam úteis as informações relacionadas às despesas administrativas para os usuários da informação.

Parágrafo Único

Na demonstração das informações relacionadas às despesas administrativas devem ser observadas as seguintes características qualitativas:

I. **Compreensibilidade:** As informações apresentadas sobre as despesas administrativas devem ser prontamente entendidas pelos usuários da informação;

II. Relevância: As informações são relevantes quando podem influenciar as decisões econômicas dos usuários, ajudando-os a avaliar o impacto de eventos passados, presentes ou futuros ou confirmando ou corrigindo as suas avaliações anteriores;

III. Confiabilidade: Para ser útil, a informação sobre as despesas administrativas deve ser confiável, ou seja, deve estar livre de erros ou vieses relevantes e representar adequadamente aquilo que se propõe a representar;

IV. Comparabilidade: análise da mensuração e apresentação dos efeitos financeiros das despesas administrativas no patrimônio da Entidade devem ser feitas de modo consistente, ao longo dos diversos períodos.

Artigo 23

Para efeito de demonstração das despesas administrativas, os critérios quantitativos a serem observados serão:

I - Expressão em valores monetários;

II - Quadro comparativo com o orçamento anual e com a execução do exercício social anterior;

Artigo 24

A variação superior a 10% entre a totalidade dos valores orçados e realizados das despesas administrativas, por grupo de contas contábeis, deverá ser justificada pela área executiva da Entidade ao Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XI - DO ATIVO PERMANENTE

Artigo 25

O Ativo Permanente, por ser custeado com recursos administrativos, deverá ser registrado contabilmente no Plano de Gestão Administrativa - PGA.

Parágrafo Único

O Fundo Administrativo registrado no Plano de Gestão Administrativa - PGA não poderá ser inferior à totalidade do Ativo Permanente.

CAPÍTULO XII - DA TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO DE PLANO DE BENEFÍCIOS

Artigo 26

Na transferência de gerenciamento de plano(s) de benefícios para outra Entidade de Previdência Complementar, havendo saldo no Fundo Administrativo do plano a ser transferido, parte deste poderá ser transferido juntamente com os demais recursos.

Parágrafo 1º

Para a obtenção dos recursos disponíveis a serem transferidos, deverão ser deduzidos os valores que dão lastro ao Ativo Permanente, os quais integram o Fundo Administrativo, de forma proporcional ao valor do Fundo Administrativo do mês imediatamente anterior ao da transferência, registrado em nome do plano de benefícios a ser transferido.

Parágrafo 2º

Os ativos decorrentes do cálculo acima, a serem transferidos para a futura administradora do plano de benefícios, serão aprovados pelo Conselho Deliberativo da Inovar Previdência, mediante proposta da Diretoria Executiva.

Parágrafo 3º

Na ocorrência de transferência de gerenciamento de Planos será elaborado um “termo”, onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a transferência de administração do plano de benefícios.

Parágrafo 4º

Adicionalmente aos aportes previstos neste artigo, o Plano de Benefícios em transferência de gerenciamento deverá aportar à Inovar Previdência, valor equivalente à proporção de seu custo anual nas despesas administrativas comuns da Entidade.

CAPÍTULO XIII - DA RETIRADA DE PATROCINADOR/ INSTITUIDOR

Artigo 27

Na ocorrência de uma retirada de patrocínio, após custeadas todas as despesas oriundas da própria retirada e outras de responsabilidade da fração em questão, os recursos que porventura remanescerem no Plano de Gestão Administrativa - PGA, sob a titularidade do determinado plano de benefícios, serão destinados a ações que resultem em benefícios adicionais aos participantes e assistidos da Entidade, em linha com o disposto no § 2º do artigo 13 da Resolução CNPC n.º 11, de 13 de maio de 2013.

Parágrafo 1º

Os recursos remanescentes previstos no caput deverão ser registrados em rubrica própria no Fundo Administrativo até que o Conselho Deliberativo aponte sua destinação.

Parágrafo 2º

Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo, será elaborado um “termo”, em consonância com os ditames legais, onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a retirada de patrocinador/instituidor.

Parágrafo 3º

Adicionalmente aos aportes previstos neste artigo, a empresa em retirada de patrocínio deverá aportar à Entidade, por ocasião da entrega formal do pedido de retirada de patrocínio:

- a) valor equivalente à proporção de seu custo anual nas despesas administrativas comuns da Entidade; e
- b) valor relativo aos custos com consultorias técnicas incorridos no respectivo processo de retirada.

CAPÍTULO XIV - DA ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR AO PLANO JÁ ADMINISTRADO PELA INOVAR PREVIDÊNCIA

Artigo 28

Será admitido o ingresso de novo patrocinador com seus respectivos participantes e assistidos a qualquer plano de benefícios já administrado pela Inovar Previdência.

Parágrafo 1º

O Conselho Deliberativo da Entidade deverá definir a forma de aporte dos recursos administrativos correspondentes ao ingresso de novo patrocinador.

Parágrafo 2º

Caso previsto no Plano de custeio, o novo patrocinador deverá dotar o Fundo Administrativo, juntamente com os recursos previdenciais, para a massa de participantes e assistidos que passará a integrar o plano de benefícios.

Parágrafo 3º

Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo, será elaborado um “termo”, onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a adesão do novo patrocinador ao plano já administrado pela Inovar Previdência.

CAPÍTULO XV - DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIOS PARA ADMINISTRAÇÃO DA INOVAR PREVIDÊNCIA

Artigo 29

Na hipótese da Inovar Previdência passar a administrar novo plano de benefícios, seja ele criado pela própria Entidade ou recebido em transferência de outra Entidade de Previdência Complementar, deverá ser elaborado plano de custeio administrativo específico.

Parágrafo Único

O plano de custeio administrativo previsto para o novo plano de benefícios criado pela Inovar Previdência que utilizar o Fundo Administrativo criado com base no inciso III do artigo 6º, poderá ter a cobertura parcial das despesas administrativas do novo Plano de Benefícios pelo período máximo de 60 (sessenta) meses após início de seu funcionamento.

Artigo 30

No caso da Inovar Previdência receber uma massa fechada de participantes e assistidos, o respectivo patrocinador poderá realizar o aporte de recursos para compor o Fundo Administrativo necessário à administração desta massa, calculado atuarialmente no momento do repasse dos recursos necessários à cobertura das reservas matemáticas desse mesmo grupo.

Parágrafo Único

Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo, será elaborado um “termo”, onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a inclusão de novo Plano de benefício para administração da Inovar Previdência.

CAPÍTULO XVI - DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE E DO PLANO ADMINISTRADO

Artigo 31

Em caso de extinção da Inovar Previdência e de seus planos de benefícios, decorrente da liquidação de todos os compromissos previdenciais em relação aos seus participantes assistidos e beneficiários, os recursos que porventura remanescerem no PGA, terão a destinação apontada pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

Parágrafo 1º

Caso haja insuficiência de recursos, estes serão retirados dos planos de benefícios por meio da elaboração de um plano de custeio, desde que os Planos de Benefícios possuam recursos além daqueles necessários ao cumprimento das obrigações previdenciais. Caso os planos de benefícios não possuam tais recursos, os aportes ocorrerão na forma definida pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º

Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um “termo” onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a extinção de um plano administrado pela Inovar Previdência.

CAPÍTULO XVII - QUANTO À CISÃO, FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS

Artigo 32

Na cisão, fusão ou incorporação, de um ou mais planos de benefícios geridos pela Inovar Previdência, os recursos administrativos contabilizados em nome do Plano antecessor no Plano de Gestão Administrativa - PGA serão distribuídos aos sucessores, desde que estes permaneçam sob a administração da Entidade.

Parágrafo 1º

Em caso de transferência de administração ou da retirada de patrocínio após cisão, prevalecerão as regras de transferência de administração de planos de benefícios ou de retirada de patrocínio estabelecidas neste regulamento, conforme o caso.

Parágrafo 2º

Na hipótese de cisão do Plano de Gestão Administrativa - PGA para a criação de nova Entidade Fechada de Previdência Complementar, prevalecerão as regras de transferência de administração de planos de benefícios estabelecidas neste regulamento.

Parágrafo 3º

Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo, será elaborado um “termo”, onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas durante e após a cisão de um plano de benefícios administrado pela Inovar Previdência.

CAPÍTULO XVIII - DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Artigo 33

Caberá ao Conselho Fiscal o acompanhamento e controle da execução orçamentária e dos indicadores de gestão das despesas administrativas, inclusive quanto aos limites, critérios quantitativos e qualitativos e metas estabelecidas para os indicadores aprovados pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XIX - DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

Artigo 34

Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo da Inovar Previdência aprovar o presente regulamento ou alterar suas disposições, mediante proposta da Diretoria Executiva da Entidade sendo certo que, futuras alterações não poderão, em nenhuma hipótese, contrariar os objetivos estabelecidos no Estatuto e nos regulamentos dos planos de benefícios administrados pela Entidade.

CAPÍTULO XX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 35

Os casos omissos deverão ser tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo da Inovar Previdência.

Artigo 36

Este regulamento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo da Inovar Previdência, em 26 de Março de 2021 e entrará em vigor a partir de 29 de março de 2021.